



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Aviso de Licitação

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 192/2014

Tipo: Menor Preço

Regime de Contratação: Por Item

Objeto: Registro de Preços para aquisição de equipamento e material permanente para readequação das Unidades Básicas de Saúde (UBS), da Eletrosul, Oliveira Castro, Vila Alta e Unidade Central, do Município de Guaíra.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08h00min do dia 04/11/2014.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min às 09h59min do dia 04/11/2014.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10h00min do dia 04/11/2014.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaيرا.pr.gov.br no *link* Licitação. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924. E-mail compras@guaيرا.pr.gov.br.

Publique-se

Guaíra (PR), em 15 de outubro de 2014.

Anildo Moraes Peraçoli
Pregoeiro

Fabian Persi Vendruscolo
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

AVISO DE TRANSFERÊNCIA DE HORÁRIO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 5149/2014

CONCORRÊNCIA Nº. 16/2014

O MUNICÍPIO DE GUAÍRA, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento das empresas que adquiriu o edital e das demais interessadas a **TRANSFERÊNCIA DE HORÁRIO** de abertura dos envelopes da referida Licitação, tendo por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada para desenvolvimento de projetos para a construção civil, no Município de Guaíra, (Arquitetônico e Executivo; Estrutural - concreto, metálico e madeira; Fundação; Hidrosanitário e instalações especiais; Elétrico e instalações especiais; Previncêndio; Planilhas Orçamentárias, Cronogramas e Memoriais), em conformidade com as legislações vigentes e pertinentes, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, a seguir:

NOVO HORÁRIO DE ABERTURA: às 10h30min, permanecendo inalterado o dia da abertura, marcada para 17 de novembro de 2014, e demais cláusulas e condições do edital.

JUSTIFICATIVA: pelo motivo de duplicidade do horário de abertura.

EDITAL: Os interessados poderão obter cópia digital do edital e seus anexos e/ou informações, a partir da data desta publicação, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 8:00h às 12:00h, e das 14:00 às 16:00 horas, na Prefeitura Municipal de Guaíra, sito à Av. Coronel Otávio Tosta, 126, Guaíra-Paraná, ou pelo site: www.guaيرا.pr.gov.br, no link Portal de Cidadão. Maiores informações telefone: 44 3642-9924.

Comuniquem-se as empresas que o adquiriram
Publique-se

Guaíra (PR), em 15 de outubro de 2014.

Anildo Moraes Peraçoli
Pregoeiro

Fabian Persi Vendruscolo
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Aviso de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial n° 191/2014

Tipo: Menor Preço

Regime de Contratação: Por Item

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada no ramo para fornecimento futuro de recompositor de pista, usinado a quente o qual será empregado na manutenção preventiva e corretiva das vias públicas urbanas e rurais do município de Guaíra / PR.

Data de Abertura: às 08h30min do dia 04 de novembro de 2014.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaيرا.pr.gov.br no *link* Licitação. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924. E-mail compras@guaيرا.pr.gov.br.

Publique-se

Guaíra (PR), em 15 de outubro de 2014.

Anildo Moraes Peraçoli
Pregoeiro

Fabian Persi Vendruscolo
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

LEI Nº 1.907/2014

Data: 15.10.2014

Súmula: Fica proibido o uso e a venda de cachimbo conhecido como “narguile” aos menores de 18 anos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o uso em locais públicos e a venda do cachimbo conhecido como “narguile” aos menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º. Para os fins do disposto no caput deste artigo, entende-se por locais públicos além de praças de lazer e espaços esportivos, qualquer local externo, onde houver concentração e aglomeração de pessoas.

§ 2º. Os estabelecimentos que comercializam o produto, inclusive o fumo e demais componentes para o seu uso, ficam obrigados a solicitar o documento de identidade que comprove a maioridade do comprador.

§ 3º. Os estabelecimentos que além da venda do produto de que trata esta Lei, comercializam gêneros alimentícios, ficam obrigados a manter os componentes do narguile em local específico e isolado, distante das demais mercadorias.

Art. 2º. O descumprimento desta Lei implica, sucessivamente:

I – multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFM;

II – cassação do alvará de funcionamento pelo prazo de até 2 (dois) anos;

III – fechamento definitivo do estabelecimento.

Art. 3º. Torna obrigatório o encaminhamento ao Conselho Tutelar, do menor flagrado em local público fazendo uso do narguile, sem prejuízo à aplicação de sanções ao proprietário se a infração for cometida em estabelecimento comercial.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Parágrafo único. Caberá punição por negligência, na forma da lei, aos pais ou responsáveis dos menores infratores reincidentes, em conformidade com os preceitos impostos pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 4º. O Poder Executivo designará, através de seus órgãos competentes, a forma de fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, fica autorizado a instituir campanha, a que se refere o caput do art. 1º desta Lei, que terá por finalidade informar, sensibilizar e conscientizar a sociedade, principalmente os jovens e adolescentes, sobre os malefícios causados pelo uso do narguile.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 30 (trinta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaíra, Estado do Paraná, em 15 de Outubro de 2014.

Fabian Persi Vendruscolo
Prefeito Municipal